



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista *Canaã*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

LEI Nº 330/2.004

De 08 de março de 2.004.

Autoriza o Município integrar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul — CIMDESPI —, e dá outras providências.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES,
 Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a integrar, em nome do Município, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul — CIMDESPI —, com sede em Santa Fé do Sul, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável da piscicultura na região, firmando sua ata de fundação e os seus estatutos sociais.

Art. 2º. Para viabilizar a operacionalização e finalidade do Consórcio referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, contribuirá mensalmente com a quantia de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Em garantia da contribuição mensal ora autorizada, o Município outorgará ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul — CIMDESPI —, desde a assinatura da ata de fundação do referido Consórcio independente de instrumento especial, o direito de reter suas rendas próprias, a importância suficiente para o pagamento da contribuição mensal referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Para cumprimento e efetivação da garantia referida neste artigo, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Piscicultura da Região de Santa Fé do Sul — CIMDESPI —, fica desde já em caráter irrevogável e exclusivo, investido nos poderes necessários e especiais para, em nome do Município de Nova Canaã Paulista, receber junto a quaisquer dos estabelecimentos em que se efetuarem os depósitos das cotas do Fundo de Participação do Município — FPM —, o valor da contribuição mensal de que trata esta lei, podendo para tanto receber e dar quitação

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
 08 de março de 2.004

Carlos Ap. M. Alves

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis nº 562 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO